



## LEI COMPLEMENTAR Nº 161/2019, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 142/2017, alterada pelas Leis Complementares 147/2017 e 151/2017, quanto a exigência de experiência de cargos públicos para efeito de concurso público, gratificações de servidores e dá outras providências”.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 052 de 19 de Junho de 2019, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 009, de 18 de Junho de 2019.

**Art. 1º** - As especificações de experiência para os cargos de Supervisor Administrativo da Diretoria Administrativa; Eletricistas; Eletricistas de veículos; Gerente de Central de Alimentos; Mecânico; Motorista de Ambulância; Operador de Máquina; Padeiro e Pedreiro, previstas no Anexo VIII, da Lei Complementar 142/2017, alterada pelas Leis Complementares 147/2017 e 151/2017, passam conter a seguinte redação:

ESPECIFICAÇÕES	
Provimento	
Escolaridade	
<b>Experiência</b>	<b>Desnecessária (NR)</b>
Carga horária	

**Parágrafo único** - Fica dispensado à comprovação de experiência para exercer as funções de cargos comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento.

I - os nomeados para os cargos comissionados a que alude este parágrafo único, estão desobrigados ao registro de ponto, por dedicação exclusiva e exclusão da incidência de horas extras.

**Art. 2º** - O art. 71 da Lei Complementar de nº 142/2017, alterada pelas Leis Complementares 147/2017 e 151/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 .....





VI - Função Gratificada: gratificação acessória ao vencimento, pelo efetivo exercício de Direção, Chefia e Assessoramento; **(NR)**.

**Art. 3º** - O Capítulo II, do Título II, do Livro II, da Lei Complementar 142/2017, alterada pelas Leis Complementares 147/2017 e 151/2017, passa a denominar-se "DA FUNÇÃO GRATIFICADA E DA GRATIFICAÇÃO POR ACÚMULO", acrescido do art.80-A, que vigorará com a seguinte redação:

## **CAPÍTULO II** **DA FUNÇÃO GRATIFICADA E DA GRATIFICAÇÃO POR ACÚMULO**

.....

Art. 80-A - Fica instituída a Gratificação por Acúmulo de Atribuições "GAA", a ser paga a servidor público efetivo designado para o exercício de atribuições, inclusive plantões, de que, pela sua natureza ou transitoriedade, não justificarem a criação de novos cargos ou empregos públicos.

§ 1º - A Gratificação "GAA" de que trata este artigo será remunerada em percentual variável entre 10 (dez) e 50 (cinquenta) por cento, calculado sobre o vencimento básico do servidor que vier a exercê-la, tudo em conformidade com o grau de responsabilidade exigido para o exercício.

§ 2º - A remuneração correspondente à "GAA", prevista neste artigo, em hipótese alguma, se incorporará ao vencimento do servidor.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 19 dias do mês de Junho de 2019.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**NILTON MEIRELI**  
Diretor Administrativo

